

FLS. N.º 01
RGL. 6060
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
24 SET 1999
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO "LEGISLATIVO"
RGL 6060 de 27 9 99
Atualizado com 09 folhas
Ass. E

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1999

Dispõe sobre a alteração dos prêmios instituídos pela resolução No 85, de 10 de novembro de 1952 e alterações posteriores, e atualiza seus valores.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os prêmios denominados "Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, instituídos pela Resolução No 85, de 10 de novembro de 1952 e suas alterações posteriores, passam a reger-se pela presente resolução.

Artigo 2º - Ficam instituídos 4 (quatro) prêmios denominados "Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo", a serem conferidos anualmente pela Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes de São Paulo, aos melhores trabalhos artísticos apresentados em suas exposições.

Artigo 3º - Os prêmios de que trata o artigo anterior têm os seus valores correspondentes a 2.350,17 UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, que equivalem, nesta data, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e serão destinados, aos artistas que apresentarem os melhores trabalhos classificados em 1º lugar, respectivamente, nas seguintes formas de expressão artística:

- I - Seção de Pintura, 1 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - Seção de Escultura, 1 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III Seção de Arquitetura, 1 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e
- IV - Seção de Artes Decorativas, 1 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Ocorrendo a extinção da UFESP, deverá ser mantida pela Unidade Fiscal que vier a sucedê-la ou substituí-la, a mesma relação de valor existente entre a Unidade Fiscal extinta e a moeda do País, na data da publicação desta resolução.

§ 2º - Na hipótese de não haver trabalho artístico para concorrer ao concurso de premiação, a importância em dinheiro correspondente ao prêmio não conferido será incorporada ao da mesma Seção, no ano seguinte.

Artigo 4º - Os prêmios instituídos pela presente resolução não poderão recair sobre trabalhos artísticos já premiados no mesmo Salão.

ENTREGUE A MESA EM:

24 SET 15 47 56 043228

FLS. N.º 2
ÂGL 6060
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - A atribuição dos prêmios de trata o artigo 3º, e ficará a cargo do Júri de Premiação constituído pela Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes.

Artigo 6º - A entrega dos prêmios instituídos pela presente resolução dar-se-á em sessão solene a ser realizada no Plenário da Assembléia Legislativa, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 7º Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a fazer a entrega, anualmente, à Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes, da importância em dinheiro correspondente a 2.350,17 UFESPs, relativa ao total dos prêmios de que trata esta resolução.

Artigo 8º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento deste Poder.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nos. 85, de 1952 e 159, de 1953.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em

VANDERLEI MACRIS
Presidente

ROBERTO GOUVEIA
1º Secretário

PASCHOAL THOMEU
2º Secretário

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-09-99

JUSTIFICATIVA

O Salão Paulista de Belas Artes, evento cultural dos mais notáveis do Estado de São Paulo, tradicionalmente vem tendo reconhecida, pela Assembléia Legislativa de São Paulo, sua importância no universo das artes plásticas, por meio do prêmio que leva o

FLS. N.º 3
RGL 6060
PROTOCOLO LEGISLATIVO

nome deste Poder instituído em 1952 pela Resolução nº 85 do mesmo ano. Modificada que foi por resoluções posteriores, o valor do prêmio veio sendo atualizado até há onze anos, quando foi interrompida a periodicidade dessa exposição de arte paulista.

Este ano, a Assembléia Legislativa sediará o Salão Paulista em sua retomada, abrigando sua 51ª edição, oportunidade única que só tende a engrandecer este Poder, honrando seus membros com a oferta de espaço adequado à exposição de obras de diversos artistas ao público.

Após onze anos, entretanto, necessário se torna proceder à atualização do prêmio oferecido, a fim de trazê-lo a valores reais, após sucessivas modificações do meio circulante, assim como adequá-lo às formas de expressão que nos serão oferecidas nesta versão do Salão Paulista, em que, além da pintura, escultura e arquitetura, teremos ainda a arte decorativa como tema.

Folha 10
Proc. 6060
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 112ª a 116ª Sessões Ordinárias (de 26 a 04/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/10/99

8